

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 68

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 15 de abril de 2016

# Itaíba: Justiça acolhe pedidos do MPPE e bloqueia bens de ex-prefeito

Ex-presidente da Câmara também teve os bens bloqueados e foi denunciado criminalmente, assim como o ex-gestor

A Justiça acolheu as ações civis públicas por improbidade administrativa ajuizadas e as denúncias criminais oferecidas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) contra ex-agentes públicos que atuaram no Poder Executivo de Itaíba. Ao todo, foram concedidas seis medidas liminares determinando o bloqueio de bens dos acusados e recebidas duas denúncias criminais por práticas contra os princípios da Administração Pública.

O principal personagem das medidas judiciais foi o ex-prefeito Marivaldo Bispo da Silva,

que governou Itaíba entre 2005 e 2012. O MPPE apurou que, ao longo de seus dois mandatos, o gestor praticou atos de improbidade administrativa que incluíram fraudes em licitações, débitos no pagamento de contribuições previdenciárias, contratações irregulares de bandas e a compra de combustíveis a uma empresa que tinha como sócia a secretária municipal de Infraestrutura. A fim de tentar garantir o ressarcimento aos cofres públicos e a condenação do ex-gestor, o promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão ingressou com seis ações civis públicas, re-

ferentes aos exercícios de 2005, 2006, 2009, 2010, 2011 e 2012.

O juiz Marcos Antonio Tenório, da Vara Única da Comarca de Itaíba, deferiu todos os pedidos do MPPE e determinou o bloqueio dos bens de Marivaldo Bispo da Silva, no valor total de R\$ 3.870.109,68 a fim de garantir o ressarcimento dos cofres públicos ao fim do processo. Assim, fica restrito o acesso do réu a contas bancárias, veículos e imóveis, que só poderão ser vendidos mediante autorização da Justiça.

Em relação à denúncia criminal, Ademilton Leitão destacou que o ex-prefeito já foi citado

para oferecer sua defesa. “Com o oferecimento da defesa prévia pelo ex-prefeito, será designada audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório. Posteriormente, passase à fase das alegações finais e por fim, à sentença”, informou o representante do MPPE.

Outro ex-agente público que teve seus bens bloqueados foi o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba, Paulo Tenório Cavalcanti. O magistrado acolheu o pedido do MPPE em ação civil pública e determinou o bloqueio de R\$ 44 mil em virtude de danos causados em razão de dispensa indevida de

licitação para a compra de combustível para os veículos oficiais.

Além da indisponibilidade dos bens, Paulo Tenório Cavalcante foi denunciado criminalmente pela prática de dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, conforme o artigo 89 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93). O MPPE também denunciou, pela mesma prática, o dono do posto Açurema Ltda, José Eduardo Ramos de Oliveira, por ter concorrido para a consumação da ilegalidade, uma vez que foi beneficiário da dispensa irregular de licitação.

“Os dois já foram citados e apresentaram defesa perante a Justiça”, acrescentou o promotor de Justiça Ademilton Leitão.

Por fim, a Justiça recebeu ação civil em desfavor dos servidores Josivan da Silva e Adson Luan Mendes e Silva, que integravam a Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaíba no ano de 2011. A dupla foi acusada de formalizar sete processos de inexigibilidade de licitação irregulares para a contratação de shows musicais em datas festivas do município.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## CORREGEDORIAS

# MPPE integra comissão para elaborar Tabelas Unificadas

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está representada no Grupo de Trabalho (GT) para criação das Tabelas Unificadas da Corregedoria. O Grupo, se reuniu na quarta-feira (13), na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para a primeira reunião. O encontro, feito em parceria pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas e o Conselho Nacional de Corregedores-Gerais (CNCG), tem por objetivo uniformizar as terminologias dos procedimentos correccionais que tramitam nas Corregedorias

Gerais das diversas unidades do Ministério Público.

Participam do GT os membros e servidores do Ministério Público brasileiro: corregedor-geral, José Roque Marques Nunes (MPAM); promotores de Justiça, Fábio Barros de Matos (MPDFT), Patrícia Carneiro Tavares (MPPE), Jesualdo Eurípedes Leiva de Farias (MPRO) e André Luís Dal Molin Flores (MPRS); procurador de Justiça, Armando Antônio Lotti (MPRS); procurador do Trabalho, Luis Fabiano de Assis (MPT); membro auxiliar do CNMP, Adriano Teixeira Kneipp; analista de

sistemas, Willian Sérgio Guimarães (MPGO) e assessor da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Pedro Arnaldo Ribeiro.

Para o corregedor-geral do MPPE, procurador de Justiça Renato Silva Filho, o projeto irá desburocratizar e otimizar a atuação de cada Corregedoria. “Vamos, no âmbito das Corregedorias dos Ministérios Públicos, conseguir falar a mesma língua. Ter a mesma nomenclatura para os procedimentos nos permite uma maior troca de experiências e facilita o entendimento do que está sendo feito, em cada Corregedoria nos Estados”, expli-

cou, acrescentando que com essa unificação, o CNMP poderá coletar, com mais segurança e precisão, os dados e informações sobre a atuação das Corregedorias locais.

Já a promotora de Justiça do MPPE, Patrícia Carneiro Tavares, explica que serão uniformizadas as terminologias utilizadas pelos MPs na área disciplinar, de acompanhamento de estágio probatório e de orientação aos membros. “Nessa primeira reunião estão sendo definidas as classes de procedimentos, com suas respectivas definições para o glossário”, disse.

**Tabelas unificadas** - As Tabelas Unificadas foram criadas pela Resolução nº 63/2010 do CNMP, com o objetivo de padronizar e uniformizar as terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos. Elas foram desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) e pelo CNCG, em comissão mista com a participação de membros do Ministério Público de todo o País.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## SIAF

### Secretaria Geral realiza oficina dia 25

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco realizará, para os servidores lotados nas sedes da Capital, uma oficina de desenvolvimento sobre o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF). O curso será no dia 25 de abril, a partir das 14h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto (Rua do Hospício, 875).

Para se inscrever, os interessados devem acessar o formulário disponível no Portal da Integração (Agenda CGMP), na Intranet.

O módulo III do SIAF deverá ser implantado até o dia 30 de abril nas sedes do MPPE na capital.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 981/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;  
**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;  
**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;  
**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 088/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/03/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/03/2013	B	Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 66195/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 982/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;  
**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;  
**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;  
**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;  
**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 090/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/03/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Josilene Alves da Silva	189.465-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/03/2013	C	Especialização em Gestão Pública – Processo nº 66209/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 983/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 086/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/04/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alisson de Lima Maciel	189.300-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Pós Graduação Lato Sensu; Especialização em Direito Processual Penal – Processo nº 67232/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 984/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 082/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/04/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 67003/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 985/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 089/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/03/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Francislene Gomes da Silva	189.463-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/03/2013	C	Especialização em Gestão de Projetos – Processo nº 66693/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
 Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
 Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
 Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
 Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
 Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
 imprensa@mpe.mp.br  
 Ouvidoria (81) 3303-1245  
 ouvidor@mpe.mp.br

www.mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ Nº 986/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 087/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/03/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189.458-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/03/2013	<b>B</b>	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público e Licitações – Processo nº 66081/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ Nº 987/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ Nº 988/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 481/2016, da Central de Inquiridos da Capital, protocolado sob nº 0012739-4/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, matrícula nº 189.624-5, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 482/2015, e renovada pela Portaria POR PGJ nº 079/2016.

II – Incluir o servidor **TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE**, técnico ministerial, matrícula nº 188.694-0, para integrar a mencionada Comissão, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ Nº 989/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 488/2015, da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, protocolado sob nº 47074-4/2015;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça integra a 6ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito o teor da Portaria POR-SGMP nº 157/2016, de 28.03.2016, publicada no Diário Oficial no dia 29.03.2016;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional**

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 14/04/2016:**

**Procedimento Administrativo nº. 0038881-1/2014**

**Interessado: Maria da Glória Gonçalves Santos, Promotora de Justiça**

**Assunto: Ofício nº 289/2014**

Acolho a Manifestação da ATMA para tomar ciência das informações contidas no Ofício nº 289/2014, e determinar o arquivamento do presente feito. **Publique-se.**

Recife, 14 de abril de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

**Assessoria Técnica em Matéria Criminal**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.04.2016, exarou o seguinte Despacho:

**Despacho nº. 03/2016**

**NPU nº. 0000260-70.2011.8.17.1060**

**Comarca: Parnamirim**

**Ref. IP nº 05.023.0194.00058/2011-1.30-023ª Delegacia**

**Seccional de Polícia**

**Vítima: Maria Juliana da Silva**

**Arquimedes: 2011/146495**

**DESPACHO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA**

Recife, 12 de abril de 2016.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.04.2016, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº. 15/2016**

**Notícia de Fato nº. 2015/2124206**

**Representante: Central de Inquiridos da Capital**

**Representado: Antônio Carlos Figueira (Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no período de 02.01.11 a 04.04.14)**

**Ana Maria Martins C. de Albuquerque (Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no período de 07.04.14 a 31.12.14)**

**José Iran Costa Júnior (atual Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco)**

**Assunto: Crime de Responsabilidade.**

**DECISÃO: ARQUIVAMENTO**

Recife, 13 de abril de 2016.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**Conselho Superior do Ministério Público**

**AVISO CSMP/PERMUTA nº 003/2016**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, **Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, aviso da existência de requerimento de Remoção por Permuta, entre os Promotores de Justiça, Dra. Fabiana Virgínia Patriota Tavares, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão e Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, 11ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), conforme Instrução Normativa nº 001/08.

Recife, 14 de abril de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Coordenador de Gabinete

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 6 de abril de 2016

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), José Lopes de Oliveira Filho e Silvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr. Roberto Brayner.

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, e do Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontram em evento Institucional em Salgueiro e Petrolina, da Conselheira Drª. Lúcia de Assis que se encontra de licença para tratamento de saúde, da Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho e do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de licença prêmio. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que registrou a presença da Drª. Alana Moreira e declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** Não houve. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 12ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação foi aprovada, à unanimidade. III – **Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: III.I – Instaurações de Inquiridos Cíveis e PP's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Portaria de Instauração do: 1 Doc. 6544969 2ª PJDC da Capital IC nº 10/2016-28ª PJDC 2 Doc. 6545505 28ª PJDC da Capital IC nº 011/2016-28ª PJDC 3 Auto nº 2016/2207250 / Doc. 6503824 PJ de São João IC nº 002/2016 4 Auto nº 2016/2227537 / Doc. 6504360 30ª PJDC da Capital IC 001/2016-30 5 Auto nº 2016/1219495 / Doc. 6560697

25ª PJDC da Capital IC nº 016/16-25ª PJDC 6 Auto nº 2015/2141899 / Doc. 6467133 35ª PJDC da Capital IC nº 66/2015-35ª PJHU 7 Auto nº 2016/2192407 / Doc. 6468487 35ª PJDC da Capital IC nº 20/2016-35ª PJHU 8 Auto nº 2016/2173335 / Doc. 6469186 20ª PJDC da Capital IC nº 01/2016-20ª PJHU 9 Auto nº 2015/2149788 / Doc. 6467511 20ª PJDC da Capital IC nº 39/2015-20ª PJHU 10 SIIG nº 0008618-5/2016 1ª PJ de Bezerras IC nº 001/2016. III.II - Conversão de PP's em IC's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunicação de Conversão do: 1 SIIG nº 0043462-1/2015 25ª PJDC da Capital PP nº 032/15 em IC nº 035/15 2 SIIG nº 0043449-6/2015 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP 01/2015 em IC nº 01/2015 3 SIIG nº 0043456-4/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 026/2015 em IC nº 125/2015 4 SIIG nº 0044232-6/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 59/2015 em IC nº 105/2015 5 SIIG nº 0044234-8/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 39/2015 em IC nº 124/2015 6 SIIG nº 0044240-5/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 04/2015 em IC nº 112/2015 7 SIIG nº 0044242-7/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 054/2014 em IC nº 122/2015 8 SIIG nº 0044248-4/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 024/2015 em IC nº 106/2015 9 SIIG nº 0044243-8/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 064/2015 em IC nº 93/2015 10 SIIG nº 0044249-5/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 33/2015 em IC nº 131/2015 11 SIIG nº 0044254-1/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 075/2014 em IC nº 116/2015 12 SIIG nº 0044259-6/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 01/2015 em IC nº 88/2015 13 SIIG nº 0044261-8/2015 34ª PJDC da Capital NF nº 6070558-34ª PJS no IC nº 113/2015-34ª PJS 14 SIIG nº 0044265-3/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 09/2015 em IC nº 98/2015 15 SIIG nº 0044263-1/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 56/2015 em IC nº 132/2015 16 SIIG nº 0044293-4/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 026/2015 em IC nº 128/2015 17 SIIG nº 0044291-2/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 2010/49610 em IC nº 91/2015 18 SIIG nº 0044289-0/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 059/2014 em IC nº 97/2015 19 SIIG nº 0044286-6/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 042/2015 em IC nº 120/2015 20 SIIG nº 0044284-4/2015 2ª PJDC de Garanhuns PP nº 01/2015 em IC nº 118/2015 III.III – Prorrogação de Prazos: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunica Prorrogação de Prazo do: 1 SIIG nº 0037298-2/2015 PJ de Jupi IC 01/2011 2 SIIG nº 0037297-1/2015 25ª PJDC da Capital IC nº 012/13 3 Doc. 5947227 22ª PJDC da Capital IC nº 05/2012-22ª PJDC 4 SIIG nº 0037939-4/2015 3ª PJDC de Petrolina IC nº 05/2014 5 Auto nº 2014/1710484 / Doc. 5955947 29ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 6 SIIG nº 5956108 28ª PJDC da Capital IC nº 15/2013-28ª PJDC 7 Auto nº 2014/1710496 / Doc. 5955904 29ª PJDC da Capital IC nº 052/2014 8 Auto nº 2014/1710510 / Doc. 5955846 29ª PJDC da Capital IC nº 053/2014 9 Doc. 5947278 28ª PJDC da Capital IC nº 018/2012-28ª PJDC 10 SIIG nº 0037303-7/2015 PJ de Jupi IC 03/2011 11 SIIG nº 0038236-4/2015 2ª PJ Cível de Palmares IC nº 2012/874865 12 SIIG nº 0038237-5/2015 2ª PJ Cível de Palmares IC nº 2012/883767 13 SIIG nº 0038238-6/2015 2ª PJ Cível de Palmares IC nº 2012/875553 14 SIIG nº 0037286-8/2015 PJ de Jupi IC 04/2011 15 SIIG nº 0037203-6/2015 PJ de Jupi IC 02/2014 16 SIIG nº 0037242-0/2015 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 12/2013 17 SIIG nº 0037265-5/2015 3ª PJDC de Petrolina IC nº 04/2014 18 SIIG nº 0037280-2/2015 30ª PJDC da Capital IC 13052-30 IC 12144-30 IC 13028-30 IC 10020-30 19 SIIG nº 0037292-5/2015 PJ de Jupi IC 01/2014 20 SIIG nº 0037296-0/2015 PJ de Jupi IC 05/2014 III.IV – Ação Civil Pública Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0044686-1/2015 27ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0060341-19.2015.8.17.0001 – em desfavor da senhora Maria Inês Pires de Souza. 2 SIIG nº 0044668-1/2015 27ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0060340-34.2015.8.17.0001 – em desfavor do senhor Aldo José Barbosa. 3 SIIG nº 0044736-6/2015 15ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0061104-20.2015.8.17.0001 – em desfavor do senhor Erivaldo Saraiwa Feitosa. 4 SIIG nº 0044551-1/2015 27ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0058891-41.2015.8.17.0001 – em desfavor da senhora Luciana Vieira de Azevedo. 5 SIIG nº 0044308-1/2015 3ª PJDC de Petrolina Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 001547-13.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 3815186. 6 SIIG nº 0044309-2/2015 3ª PJDC de Petrolina Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 002554-40.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 4553575. 7 SIIG nº 0044310-3/2015 3ª PJDC de Petrolina Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 008211-60.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 4622292. 8 SIIG nº 0044312-5/2015 3ª PJDC de Petrolina Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 001547-13.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 3815186. 9 SIIG nº 0045597-3/2015 27ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0062167-80.2015.8.17.0001 – em desfavor da senhora Noêmia Paulo da Silva. 10 SIIG nº 0045600-6/2015 27ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0062265-65.2015.8.17.0001 – em desfavor do senhor Edigles Bezerra Guedes. III.V – Recomendação: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0031739-5/2015 PJ de Ipubi Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. 2 Doc. 5848957 PJ de São João Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015. 3 SIIG nº 0034201-1/2015 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015. 4 SIIG nº 0034376-5/2015 1ª PJDC de Olinda Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015. 5 SIIG nº 0034740-0/2015 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015. 6 SIIG nº 0033442-7/2015 1ª PJ de Pesqueira Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015. 7 SIIG nº 0035105-5/2015 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Informa acerca do acatamento da Recomendação nº 002/2015, expedida nos autos do IC 05/2011. 8 SIIG nº 0034301-2/2015 PJ de Exu Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. 9 SIIG nº 0034284-3/2015 PJ de Exu Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. 10 SIIG nº 0033895-1/2015 PJ de São João Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015. III.VI – Suspeição de Membros: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0043674-6/2015 12ª PJDC da Capital Comunica que se averbou suspeito em funcionar nos autos do processo nº 0049278-02.2012.8.17.0001, o qual tramita na 9ª Vara Cível da Capital. III.VII – Declínio de Atribuição Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 Doc. 5835248 28ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos do PP nº 060/2014-28ª PJDC. 2 Doc. 5984570 28ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos do IC nº 18/2015-28ª PJDC. 3 Doc. 6036337 28ª PJDC da Capital Encaminha cópia da Promoção de Remessa

dos autos do IC nº 19/2015-28ª PJDC. 4 SIIG nº 0012504-3/2015 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Comunica que o IC nº 009/2009-5ª PJDC foi encaminhado à 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, declinando esta Representante Ministerial da sua atribuição para apreciar o feito. III.VIII – Termo de Ajustamento de Conduta Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0043479-0/2015 1ª PJ de Água Preta Informa que o TAC relativo à elaboração do portal da transparência da câmara de vereadores do município de Água Preta/PE (IC 011/2014 – Arquimedes auto nº 2014/1549422) não foi efetivamente cumprido, conforme relatório anexo, do grupo de trabalho sobre transparência pública – CGU, em Pernambuco. Desta forma o procedimento encontra-se concluso para juizar ACP devida. 2 SIIG nº 0043765-7/2015 30ª PJDC da Capital Encaminha cópia dos TAC's 003 e 004/2015 celebrado nesta Promotoria. 3 SIIG nº 0047157-6/2015 3ª PJDC da Capital Encaminha cópia do TAC firmado em 01/10/2015 nos autos do IC nº 13/2010, no âmbito desta 3ª PJDC de Paulista. 4 SIIG nº 0046565-8/2015 2ª PJ de Bezerras Encaminha cópia do TAC nº 05/2015, firmado nos autos da NF nº 01/2015, celebrado por esta PJ para fins de coibição de poluição sonora provocada pela Igreja Assembleia de Deus Hamate, cujos termos já foram integralmente cumpridos. III.IX – Diversos: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 Doc. 6253352 7ª PJDC da Capital Encaminha cópia do Despacho de Indeferimento relativo à Manifestação oriunda da Ouvidoria do MPPE, registrada sob o nº 14223062015-5, narrando possíveis irregularidades por parte da Secretaria de Defesa Social quando da exigência do cumprimento de metas por policiais (civis e militares). **TENDO SIDO RETIRADO DE PAUTA O SUBITEM 1 DO ITEM III.IX E DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. POR ATRIBUIÇÃO,** foi aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS: B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS: C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO: e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHOS. IV – Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2015/2133578, 2015/1994343, 2014/1650977, 2015/2101704, 2015/2122658, 2015/2076470, 2015/2044368, s/nº, 2014/1619221, 2013/1383431, 2015/2136270, 2015/210174, 2015/2013717, 2016/2181277 e 2015/2037942, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2014/1737846, 2015/1872446 e 2015/1869733, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DO VOTO E DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. 2012/885304, 2014/1523431, 2012/773724, 2013/1096173, 2013/1232033, 2012/732727, 2013/1174334 e 2012/89806, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS 2014/1737846, 2015/1872446 e 2015/1869733 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2014/1702440, 2014/1788886, 2012/755678, 2012/834944, 2013/1095420, 2015/2048059, 2012/901469, 2015/2060523, 2014/1666408, 2014/1487046, 2014/1661416, 2012/872401, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2012/893439 e 2014/1607118, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DO VOTO E DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. 50325/2010, 41715/2010, 2011/40146, 2013/1129125, 2013/1201302 e 2014/1701634, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS 2012/893439 e 2014/1607118 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 193/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, **Considerando** os termos do Requerimento protocolado sob nº 6224-5/2016, **Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **ALAUMO GOMES DE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.598-2, na Promotoria de Justiça de Camaragibe;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de abril de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

No dia 05 A 14/04/2016

Expediente: Ofício 13/2016  
Processo: 0012008-2/2016

Requerente: PJ Caruaru  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 09/2016  
Processo: 0011830-4/2016  
Requerente: Caravana da Pessoa Idosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Departamento de serviços gráficos para providências.

Expediente: CI 029/2016  
Processo: 0008406-0/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências.

Expediente: Ofício 31/2016  
Processo: 0010845-0/2016  
Requerente: PJ Jaboatão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências

Expediente: Ofício 24/2016  
Processo: 0011638-1/2016  
Requerente: CAOP - Infância e Juventude  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 25/2016  
Processo: 0011638-1/2016  
Requerente: CAOP - infância e da Juventude  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 26/2016  
Processo: 0011636-8/2016  
Requerente: CAOP - infância e da Juventude  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 457/2016  
Processo: 0011906-8/2016  
Requerente: Núcleo de apoio à Mulher  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: ofício 475/2016  
Processo: 0011907-0/2016  
Requerente: Núcleo de apoio à Mulher  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: Ofício 007/2016  
Processo: 0011498-5/2016  
Requerente: PJ Betânia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 431/2016  
Processo: 0011631-3/2016  
Requerente: Central de Inquiritos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 01/2016  
Processo: 0011644-7/2016  
Requerente: PJ Criminal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 027/2016  
Processo: 0010302-6/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 022/2016  
Processo: 0011551-4/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 147/2016  
Processo: 0011597-5/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: ofício 16/2016  
Processo: 0011787-6/2016  
Requerente: PJ Criminais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Ofício 30/2016  
Processo: 0008808-6/2016  
Requerente: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Analisando o parecer da CMAD e bem assim o pedido da Defensoria Pública, esta Secretaria Geral não vê óbice na cessão do imóvel localizado no município de Igarassu pelo período de 5 (cinco) anos. Como sabemos, aquele imóvel se encontra deteriorado precisando de reforma urgente. Assim, esta Secretaria Geral não vê nenhum impedimento em ceder o imóvel, dentro das legalidades formais, aquela respeitável instituição. Sendo assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência

Expediente: CI 149/2016  
Processo: 0011850-6/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Ofício 171/2016  
Processo: 0011809-1/2016  
Requerente: PJ Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI para pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: Ofício 01/2016  
Processo: 0011944-1/2016  
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: .Ofício 059/2016  
Processo: 0012070-1/2016  
Requerente: Secretaria de Defesa Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Equipe básica do Projeto Abraçando a Escola. Ciente ao apoio anotação.

Expediente: Ofício 124/2016  
Processo: 0011785-4/2016  
Requerente: Secretaria de Finanças  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para informar sobre a empresa em questão.

Expediente: CI 057/2016  
Processo: 0012028-4/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 74/2016  
Processo: 0011036-2/2016  
Requerente: CAOP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: ofício 001/2016  
Processo: 0010438-7/2016  
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando que no prédio funciona a PGJ, Considerando que existem normas de segurança especiais no mesmo edifício . Encaminho ao PGJ para análise e decisão.

Expediente: CI 49/2016  
Processo: 0009360-0/2016  
Requerente: Coord. Min. de Administração.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: E-MAIL/2016  
Processo: 0009778-4/2016  
Requerente: PJ Jaboatão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 58/2016  
Processo: 0011631-3/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para providenciar o pagamento da despesa.

Expediente: CI 41/2016  
Processo: 0007945-7/2016  
Requerente: Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. I – Acolho na íntegra o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 0842016, datado de 05.04.2016; II – Para providenciar Termo de Compromisso apontando o período do afastamento do requerente; III – Para anotação em ficha funcional, observando-se o período solicitado pelo requerente.

Expediente: Req. 2016  
Processo: 0006224-5/2016  
Requerente: Alauo Gomes de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 065/2016, de 10.03.2016 e defiro o pedido para que o requerente seja lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe.

Expediente: CI 019/2016  
Processo: 0009356-5/2016  
Requerente: Div. Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Devolva-se a AJM para, oportunamente providenciar o respectivo termo aditivo.

Expediente: Req. 2016  
Processo: 00112016-2/2016  
Requerente: Paulo José da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 326/2016  
Processo: 0009023-5/2016  
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo na forma requerida.

Expediente: CI 029/2016  
Processo: 0011843-8/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Administrativo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: ofício 002/2016  
Processo: 0011878-7/2016  
Requerente: Juliana Costa Diógenes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para elaboração do termo aditivo.

Expediente: CI 285/2015  
Processo: 0046878-6/2015

Requerente: Div.Min.Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: ofício 047/2016  
Processo: 0012238-7/2016  
Requerente: PJ Vicência  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ci Nº 058/2016-ESMP  
Processo: 0012244-4/2016  
Requerente: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto - PJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-Se. Arquite-Se

Expediente: Req/2016  
Processo: 0010168-7/2016  
Requerente: Ewerton Dos Santos Pimentel  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Ofício 01/2016  
Processo: 0012138/-6/2016  
Requerente: Ana Queiroz Santos - PJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizado. Segue para as Providencias necessárias.

Expediente: Req/2016  
Processo: 0006619-4/2016  
Requerente: Joaquim Dionísio Maranhão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 006/2016  
Processo: 0000814-4/2016  
Requerente: Natália De Moraes Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Requerimento s/n  
Processo: 0004812-6/2016  
Requerente: Elenida Felismina de França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 077/2016  
Processo: 0009091-1/2016  
Requerente: Maria Aparecida Chagas Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio, ciente. Arquite-se

Expediente: Req 2016  
Processo: 0011856-3/2016  
Requerente: leonardo Monteiro do Amaral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Autorizo na forma requerida.

Expediente: E-mail/2016  
Processo: 0012396-3/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Secretario Adjunto para conhecimento, conforme sua solicitação.

Expediente: CI 048/2016  
Processo: 0010408-4/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC Acolho o parecer da AJM e assim determino o pagamento na forma requerida.

Expediente: CI nº 048/2016 - ESMP  
Processo: 0010408-4/2016  
Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino - PJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Para analise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 01/2016- Processo: 0009977-5/2016  
Requerente: PJ de Amaraji (PE)  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA CGMP. Informe-se da impossibilidade de atendimento, uma vez que não há vagas para nomeações de servidores no presente momento.

Expediente: Ofício nº 004/2016 - CAPJSCC  
Processo: 0012254-5/2016  
Requerente: Irlon Miranda Dos Anjos - PJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Requerimento /2016  
Processo: 0010978-7/2016  
Requerente: Marcos Barbosa da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO. Anote as informações da CMGP, archive-se

Expediente: CI nº 085/2016  
Processo: 0011409-6/2016  
Requerente: Maria Claudia Malheiros De Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. I- providenciar a lotação do servidor em questão; ii- informar a gerente ministerial de contabilidade que não há vagas disponíveis no presente momento.

Expediente: CI nº 054/2016  
Processo: 0003666-3/2016  
Requerente: Onélia Carvalho De O. Holanda  
Assunto: comunicado  
Despacho: À CPL-SRP. Considerando que foi declarado deserto pela ausência de interessados autorizo a dispensa de licitação.

Expediente: ofício/2016  
Processo: 0003325-4/2009  
Requerente: Erika Izabel Ferreira Da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizado.

Expediente: Req.2016  
Processo: 010644-6/2016  
Requerente: Poliana Ribeiro Monteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMGP. indeferido.

Expediente: CI nº 36/2016  
Processo: 0011313-02016  
Requerente: Henrique Luiz H. de M. Junior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AJM. Autorizado. Segue para as Providencias necessárias.

Expediente: OFICIO Nº 726/2016  
Processo: 0006630-6/2016  
Requerente: JOSÉ AUGUSTO BOCHARA FILHO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 013/2016  
Processo: 0009932-5/2016  
Requerente: NATÁLIA DE MORAES BEZERRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para Colhimento de Assinatura.

Expediente: OFICIO Nº 033/2016  
Processo: 0012283-7/2016  
Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA - PJ  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OFICIO Nº 013/2016  
Processo: 0012258-0/2016  
Requerente: PJ DE ARCOVERDE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 001/2016 – g21º pj ]  
Processo: 0012233-2/2016  
Requerente: Giane Maria Do Monte Santos R. De Melo - PJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acolho o pedido de reconsideração pelas razões expostas no Of. 002/2016, da 20ª Procuradoria de Justiça em matéria Cível, e AUTORIZO excepcionalmente a alteração de horário para que servidora Kamila Renata Bezerra Guerra exerça suas funções no horário de 07h às 13h, enquanto estiver lotada na Procuradoria acima citada. Segue para as providências necessárias

Expediente: OFICIO Nº 002/2016  
Processo: 0011878-7/2016  
Requerente: Juliana Costa Diógenes Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminha-se ao GABINETE do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 2016  
Processo: 0007114-4/2016  
Requerente: ROSÂNGELA MARIA DE AQUINO  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMPEO, Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício Circular nº 003/2016  
Processo: 0009707-5/2016  
Requerente: Marcelo Ferra de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquivo-se

Expediente: Ofício 2016  
Processo: 0041228-8/2014  
Requerente: PJ de Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: ! - Acolho o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pelo arquivamento do presente procedimento, uma vez que não há elementos para o indiciamento do servidor..... por qualquer violação de deveres funcionais previstos no Estatuto do Servidor Público de Pernambuco. II – À CMGP para anotação em ficha funcional. III – Após, devolva-se a CPPAD para arquivamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

Expediente: Requerimento s/n  
Processo: 0052957-1/2011  
Requerente: Ivaldo Gama Marques Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para providenciar o pagamento dos valores ao servidor , conforme planilha anexa.

Expediente: Requerimento/2016  
Processo: 0052505-8/2016  
Requerente: PJ de ARCOVERDE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para providenciar o pagamento dos valores ao servidor , conforme planilha anexa.

Expediente: CI Nº 063/2016  
Processo: 0011083-4/2016  
Requerente: OTÁVIO AUGUSTO DALINDO M. DE MELO  
Assunto: solicitação  
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI Nº 017/2016  
Processo: 0005340-3/2016  
Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: REQUERIMENTO s/n  
Processo: 0004812-6/2016  
Requerente: ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizado. segue para as providencias necessárias.

Expediente: ofício 2016  
Processo: 0007114-4/2016  
Requerente: ROSÂNGELA MARIA DE AQUINO

Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 016/2016  
Processo: 0005511-3/2016  
Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminha-se ao gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI Nº 006/2016  
Processo: 006457-4/2016  
Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA E OUTROS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMAH, Publique-se, após devolva-se para arquivamento.

Expediente: CI Nº 008/2016  
Processo: 0010538-8/2016  
Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OFICIO Nº 013/2016  
Processo: 0011236-4/2016  
Requerente: PJ DE PAULISTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMP. Para pronunciamento.

Expediente: OFICIO Nº 48/2016  
Processo: 0010663-7/2016  
Requerente: PJ – CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Para informar a Exma. Promotora de Justiça que no momento não há vagas para nomeações de novos servidores.

Expediente: OFICIO Nº 022/2016  
Processo: 0010643-5/2016  
Requerente: - PJ de SÃO LOURENÇO DA MATA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: O APOIO DA SGMP, para informar A Exmo Promotora de Justiça que no momento não há vagas para nomeações de novos servidores.

Expediente: OFICIO nº 031/2016  
Processo: 0007519-4/2016  
Requerente: PJ do Cabo de Santo Agostinho.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para junto ao servidor providenciar os valores a serem restituídos ao Ministério Publico.

Expediente: OFICIO Nº 02/2016  
Processo: 0012314-2/2016  
Requerente: Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para Pronunciamento.

Expediente: OFICIO Nº 13/2016 - CASPJC  
Processo: 0012008-2/2016  
Requerente: PJ - CARUARU  
Assunto: Solicitação  
Despacho: publique-se, após, devolva-se À CMGP para as necessárias providencias.

Expediente: OFICIO Nº 014/2016  
Processo: 0011659-4/2016  
Requerente: Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: publique-se, após, devolva-se À CMGP para as necessárias providencias.

Expediente: OFICIO Nº 015/2016  
Processo: 0011662-7/2016  
Requerente: Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, após, devolva-se À CMGP para as necessárias providencias.

Expediente: OFICIO Nº 305/2016  
Processo: 0012426-6/2016  
Requerente: Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizado, conforme solicitação citado, Devolva-se ao Exmo. Promotor de justiça Dr. Maviae de Souza.

Expediente: CI nº 017/2016  
Processo: 0012313-1/2016  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OFICIO UFT nº 124/2016  
Processo: 0011785-4/2016  
Requerente: CÁZIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAT, para informar se a empresa mencionada realizou serviços nesta procuradoria geral, conforme nota fiscal emitida pela Prefeitura do Recife.

Expediente: OFICIO Nº 226/2016  
Processo: 0010218-3/2016  
Requerente: MARCOS KERSTING SOARES  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: OFICIO Nº 355/2016  
Processo: 0009285-6/2016  
Requerente: Deputado Estadual Miguel Coelho  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMGP, para analise e pronunciamento.

Expediente: Ci nº 050/2016  
Processo: 0011539-1/2016  
Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizado. À CPL para abertura do devido processo de licitatório.

Expediente: OFICIO Nº 52/2016  
Processo: 0009724-4/2016  
Requerente: PREFEITA DE GAMELEIRA/PE  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 140/2016  
Processo: 0011136-3/2016  
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, autorizado ,segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 059/2016 - ESMP  
Processo: 0012388-4/2016  
Requerente: Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Assunto: solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: Req/2016  
Processo: 0008852-5/2016  
Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Despacho: À CMGP, seque para providencias.

Expediente: CI 025/2016  
Processo: 0012878-8/2015  
Requerente: CPL-SRP  
Assunto: solicitação  
Despacho: Autorizo a prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa MS Construções, Comércio e Serviços Eirelli EPP para apresentação de certidão, a partir de 14/04/2016.

**CI nº 047/2016 - DEMPAM, datada de 09.03.2016**  
**Processo nº 00086611-7/2016**  
**Assunto:** Solicitação de autorização para adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 069-2015 - Pregão Eletrônico SRP n.º 20-2015 UFPA (Processo n.º 23073.015902.15-87), datada de 20.11.2015.**  
**À CPL-SRP.**

// Autorizo a Adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 069-2015 - Pregão Eletrônico SRP n.º 20-2015 UFPA (Processo n.º 23073.015902.15-87), datada de 20.11.2015**, da Universidade Federal do Estado do Pará - UFPA, para fins de aquisição de **200 (duzentas)** unidades do **Item 159 (cadeira giratória - Marca Marelli - Modelo Active, Ref. 720N/NY + AC056)** do lote 13 da referida ata. Providencie-se o cadastro da contratação no eFisco.

Recife, 14 de abril de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 14/04/16**  
Expediente: OF 10/2016  
Processo nº 0012526-7/2016  
Requerente: CAOP Fundações  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 113/2016  
Processo nº 0012789-0/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 35/2016  
Processo nº 0012432-3/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 23/2016  
Processo nº 0009255-3/2016  
Requerente: PJ Orobó  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Para dar ciência a PJ, após archive-se.

Expediente: CI 46/2016  
Processo nº 0012807-0/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.

Expediente: CI 25/2016  
Processo nº 0012033-0/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 27/2016  
Processo nº 0012085-7/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 003/2016  
Processo nº 0000578-2/2016  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para empenhamento após enviar a AJM para formalização do instrumento contratual.

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº 006224-5/2016  
Requerente: Alauimo Gomes de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de abril de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### TERMO DE ADITAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 008/2016, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Veículos de Passeio Sedan Executivo, Sedan Compacto, Caminhão Baú, Utilitário Furgão, Minivan Monovolume e Caminhonetes Cabine Dupla, visando ampliar a competitividade ao referido certame:**

- Alterar o item 8, do Edital, subitem 8.4.4, excluindo a alínea “c”.
- Manter as demais condições editalícias.

Recife, 14 de abril de 2016.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/Presidente CPL

## Promotorias de Justiça

### 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 6679403.  
Arquimedes nº 2016/2271633.

#### PORTARIA Nº 009/2016 – IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça, por pessoa nos autos identificada, no sentido da ausência de atendimento especializado para aluno portador de necessidades educacionais especiais, regularmente matriculado na ESCOLA MUNICIPAL ENOQUE COUTINHO, o que vem acarretando prejuízos para sua vida escolar;

**CONSIDERANDO**, segundo a noticiante, que seu filho, portador de transtorno de comportamento devidamente diagnosticado, está sem o adequado atendimento educacional especializado, inclusive sem frequentar a escola, e que, mantido contato com os agentes públicos respectivos, estes não solucionaram a questão;

**CONSIDERANDO** que proposta pela 22ª PJDCC ação civil pública (processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001) com o objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), que se traduz em um profissional de apoio para os alunos da educação especial da rede municipal de ensino, em relação à assistência para alimentação, higienização e locomoção;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da CF/88 reconhece a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em decorrência do preconizado no artigo 5º, *caput*, que consagra o princípio da igualdade, por sua vez reconhecido no artigo 206, inciso I, que consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, este último dispositivo ratificado artigo 178 da constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III, da CF/88), ratificada infraconstitucionalmente pelos artigos 4º, inciso III, e 7º, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: **“Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;”**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, *f*, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de necessidades especiais capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser primordial efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas do estudante em tela no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado, vez que as informações constantes dos autos não permitem concluir, ainda, se precisa um cuidador (ADEE – Agente de Desenvolvimento Educacional Especial) e/ou também de um professor auxiliar em sala de aula;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o correto atendimento educacional especializado ao aluno mencionado, em escola da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 009/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade da criança interessada;

Sem prejuízo do acima exposto:

a expedição de ofício à Chefe da Divisão de Educação Especial da Gerência-Geral de Política e Formação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a fim de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresente:

- avaliação pedagógica das necessidades educacionais específicas de cada aluno da educação especial matriculado na ESCOLA MUNICIPAL ENOQUE COUTINHO, registrando os casos em que se faça preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula;

- discriminação dos estudantes com deficiência e/ou transtorno, matriculados na unidade educacional investigada, que precisem de profissional de apoio para auxiliá-los na alimentação, na higienização ou na locomoção no contexto escolar;

b) a expedição de ofício ao diretor da escola investigada a fim de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados pela notificante, anexando a respectiva comprovação do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/J e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência à notificante.

Recife, 14 de abril de 2016.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA**  
**-DIREITOS HUMANOS-**

**PORTARIA N.º 002/2016**

**ARQUIMEDES N.º 2265879/2016**

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, I, da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, *caput*, da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 10.454, de 06/07/1990 dispõe sobre o estabelecimento de perímetro de segurança escolar e dá outras providências, estabelecendo como perímetro de segurança escolar, área contígua à cada escola, no território do Estado, compreendido num diâmetro de cem metros do seu epicentro, para fins de resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal.

**CONSIDERANDO** a Recomendação REC-PGJ n.º 001/2011, datada de 06/05/2011, publicada no DOE de 07/05/2011, recomenda aos Promotores de Justiça, com atribuição na Defesa da Infância e Juventude, que adotem as medidas necessárias ao estabelecimento do **"PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR"** nas comarcas de sua atribuição.

**CONSIDERANDO** a decisão do Conflito Negativo de Atribuição n.º 0019516-4/2012, publicado no DOE de 26/09/2015, que considerou *"ser atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda/PE o acompanhamento de ações relativas à Educação, independente do público-alvo (crianças, adolescentes ou adultos)"*.

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício n.º 284/2016, datado de 05/04/2016, oriundo da 1ª PJDC- Infância e Juventude, que encaminhou os autos do Inquérito Civil n.º 005/2015, que trata do estabelecimento do Perímetro de Segurança Escolar, juntamente com o apenso arquivado NF n.º 080/2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Infância e Juventude e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP. O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Após, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de abril de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
**Promotora de Justiça** 0180li

**PORTARIA N.º 003/2016**

**ARQUIMEDES N.º 2267407/2016**

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS (Lei n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 12.435/11) estabelece a Assistência Social como direito das pessoas e dever do Estado, e que a universalização dos direitos sociais, o respeito à dignidade, à autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, entre outros, são princípios norteadores da referida política, consoante dispõem seus arts. 1º e 4º.

**CONSIDERANDO** que à luz do disposto no art. 6º da LOAS, a gestão das ações na área de assistência social está organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social/SUAS, e tem, entre outros objetivos, a consolidação da gestão compartilhada, do cofinanciamento e da cooperação técnica entre os entes federativos e que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, ao aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelece a Residência Inclusiva, como modalidade integrante dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**CONSIDERANDO** a inexistência, no Município de Olinda, de oferta de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício n.º 232/2016, datado de 04/04/2016, oriundo da 2ª PJDC- Consumidor e Saúde, que encaminhou os autos da Notícia de Fato n.º 003/2016, que trata

da implantação de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP. O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Após, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de abril de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
**Promotora de Justiça** 0180li

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

Nº do Alto 2015/2038916

DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 008/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Fundarpe Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, que a construção que esta sendo realizada na Avenida Cleto Campelo nº 319, centro, Brejo da Madre de Deus, no entorno do centro histórico deste município esta irregular e não tem a autorização e aprovação do projeto pela Fundarpe;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/SAÚDE – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso; Oficie-se os denunciante para conhecimento. **Cumpra-se.**

Brejo da Madre de Deus, 14 de abril de 2016.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PORTARIA Nº 02/2016-HAB**  
**(Auto 2015/2031718).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2015-HAB, objetivando apurar necessidade de construção de vias de acesso no Loteamento Cidade Garapu, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório nº 11/2015-HAB em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes; Dê-se baixa do PP no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, a realização de vistoria na área a fim de verificar a melhoria das vias de acesso e a retirada da ponte improvisada que colocava em risco a comunidade.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de abril de 2016.

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 04/2016-Cid.**  
**(Auto 2015/2093822)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 15/2015, objetivando apurar o processo de escolha dos conselheiros municipais da pessoa com deficiência desta cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório nº 15/2015-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes; Dê-se baixa do PP no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; aguarde-se o prazo de resposta do expediente de fls. 115.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de abril de 2016.

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
**Promotora de Justiça**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM**  
Gabinete do Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – Nº 002/2016**  
**(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos 14 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibimirim/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE**, representado pela Secretária de Saúde, Thayse Cavalcante Barros, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

**CONSIDERANDO** que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** que o controle e tratamento de Daiana Rodrigues do Nascimento, nascida em 26/07/2004, residente na Travessa Rua B, nº 144, Padre Cícero, nesta cidade e comarca, representada legalmente por Maria Rodrigues do Nascimento, para tratamento de saúde necessita do fornecimento de leite de soja, em 07 (sete) latas por mês, durante 6 (seis) meses, mediante reavaliação conforme prescrição médica;

**CONSIDERANDO** que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O município de Ibirimir/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, durante 6 (seis) meses, à paciente Daiana Rodrigues do Nascimento, o medicamento: 07 (sete) latas de leite de soja, conforme prescrição médica;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347/1985, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Ibirimir, 14 de abril de 2016.

<b>FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA</b> PROMOTOR DE JUSTIÇA
<b>THAYSE CAVALCANTE BARROS</b> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO</b> REPRESENTANTE LEGAL

*Promoção e Defesa do Patrimônio Público*  
*25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital*

Ref.: Auto Principal ***nº 2013/1360864***

***IC nº 021/14***

**Portaria nº 003/2016 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que

regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 021/14, qual seja, apurar possível terceirização ilegal de atividade fim da Empresa Municipal de Informática – EMPREL, através da celebração do contrato nº 130, firmado pela Secretaria de Finanças do município do Recife com a empresa Pitang Consultoria e Sistemas S/A, sendo a EMPREL a detentora da ata de registros de preços e responsável pelo processo licitatório n a gestão do Fundo 14/2011, que viabilizou a referida contratação.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 021/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada à Ouvidoria do Ministério Público e ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se oficie à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife solicitando cópia do contrato nº 130, firmado em 08.05.2013, com todos os seus aditivos, empenhos e ordens de pagamento, informando a esta Promotoria se o referido contato continua em vigor, e o prazo de seu término.

Oficie-se ao Ministério Público de Contas enviando cópia da íntegra deste procedimento e solicitando que o mesmo represente no sentido de se instaurar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, auditoria especial com vistas a analisar a legalidade do contrato nº 130, objeto desta investigação, pronunciando-se aquela Corte de Contas, especificamente, acerca da existência de terceirização ilegal de serviço público contido em seu objeto, levando-se em conta as atribuições legais da Empresa Municipal de Informática- EMPREL.

Cumpra-se.	Recife, 05 DE ABRIL DE 2016.
<b>Andrea Fernandes Nunes Padilha</b> Promotora de Justiça	
Exmo. Sr. Juiz de Direito da ____ Vara da Comarca de Timbaúba-PE.	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Representante infra-assinado, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pela Constituição da República e sendo responsável pela defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, notadamente, pela DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, englobando este o conceito de MORALIDADE ADMINISTRATIVA, vem, com fulcro no art. 37, *caput*, I e II, e § 4º, art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), arts. 1º e 4, inciso IV, b, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), disposições das Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra:

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, natural de Timbaúba/PE, nascido aos 01/11/65, filho de Manoel Rosendo Filho e Maria José Albuquerque Rosendo, na época dos fatos ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Timbaúba, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**DAS PRELIMINARES.**

**DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Atuando o Ministério Público respaldado na Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, possui legitimidade para o patrocínio da defesa do Patrimônio Público, cabendo ao mesmo a fiscalização e proteção dos interesses coletivos.

Assim, pode o Órgão Ministerial promover toda e qualquer medida necessária à efetiva proteção do Patrimônio Público, com a ampliação trazida pela Carta Magna ao art. 1º da Lei nº 7.347/85. Verdadeiramente, a obediência aos princípios constitucionalmente dispostos no art. 37 da Carta Magna por parte do Administrador Público, constitui interesse de todos os cidadãos brasileiros, sendo *mínus* do Ministério Público velar pelo seu andamento e adotar as medidas necessárias à reposição do dano ao erário em cada caso concreto. Por seu turno, a Lei Federal nº 8.625/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea *b*, relaciona como função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas atribuições indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

Da mesma forma que a Legislação Federal, também a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público veio eleger como atribuição do Ministério Público a defesa e proteção do Patrimônio Público, conforme se autere do art. 4º, inciso IV, alíneas a e b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Igualmente, a Constituição do Estado de Pernambuco traz em seu bojo, no art. 67, §2º, inciso II, como função institucional do Ministério Público a proteção do Patrimônio Público.

E, a própria Lei nº 8.429/92 (Lei de Combate à Improbidade Administrativa) no seu art. 17, legitima o Ministério Público para a persecução civil dos atos que violam o patrimônio público.

Finalmente, a Carta Constitucional Federal em seu art. 37, §5º, determina a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao Erário Público e ao Patrimônio Público do valor em prejuízo.

**DO CABIMENTO DA AÇÃO E LEGITIMIDADE PASSIVA.**

Segundo o disposto da Constituição Federal, através de seu art. 37, *caput*, os administradores estão sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em suas diversas esferas (federal, estadual e municipal) e órgãos (administração pública direta, indireta ou fundacional).

Aliás, o constituinte não somente elevou a responsabilização dos administradores ímprobos ao nível de norma constitucional (art. 37, § 4º, da CF), como também no art. 15, V da Carta, inseriu a improbidade administrativa entre as causas de perda ou suspensão dos direitos políticos.

Efetivamente, cabe ao administrador público no exercício de suas funções obedecer ao determinado na Lei Maior, tendo em vista sempre os princípios constitucionais da administração pública, sob pena de macular seus atos de vícios, e, conseqüentemente, dar ensejo a sua anulação. Tais princípios são parâmetros a serem atendidos por aquele que se encontra à frente da coisa pública, posto que ao administrador público não é permitido fazer o que lhe provier, mas o que lhe é permitido e na forma prevista em lei, devendo sua conduta ser sempre objetiva, adequada e eficiente , tendo como respaldo, sempre, o interesse público.

Cabe ao administrador público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também se abster de praticar quaisquer dos atos de improbidade exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito.

Ressaltamos que, apenas a ofensa aos princípios constitucionais já configura ato de improbidade, conforme previsão do art. 11 do diploma legal mencionado, sendo que a aplicação das sanções legais independe de efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

Estão sujeitos às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa o agente público, definido em seu art. 2º, e, também, os terceiros que venham ter concorrido, induzido ou se beneficiado na prática de atos de improbidade, nas entidades descritas no art. 1º do mesmo diploma.

*In casu*, o ex- Prefeito Municipal de Timbaúba, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, responsável pela gestão administrativa municipal e ordenador de despesa, deverá responder pela irregularidade detectada pelo Tribunal de Contas do Estado, enumerada no relatório de auditoria e decisão remetidos ao Ministério Público.

**DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIMBAÚBA.**

À luz do que determina o art. 2º da Lei nº 7.347/85, a ação civil pública que tenha por objeto reposição do prejuízo causado ao Erário Público ou que vise à imposição de sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, será processada e julgada no local do dano.

Incontestável, pois, a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, sobretudo por se tratar de ação de caráter civil.

II) DO MÉRITO

**DOS FATOS.**

No 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2012, o demandado ultrapou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela LRF e não adotou as medidas necessárias para reduzir o excesso de gastos com pessoal em pelo menos 1/3, configurando a prática de infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV), e Resolução TC nº 04/2009 (art. 14, III). A lesão às finanças públicas municipais havia sido identificada pelo Tribunal de Contas quando do resultado do 3º quadrimestre de 2009 tanto que, por meio do expediente (Ofício nº 151/2010, de 13/04/2010, o demandado foi instado a adotar providências relacionadas à readequação aos limites financeiros estabelecidos na LRF.

Ignorando o comunicado, o demandado persistiu em aumentar a folha de pagamento de pessoal, elevando drasticamente o desequilíbrio fiscal. O Tribunal de Contas chegou, ainda, a comunicá-lo por seis outras oportunidades, por intermédio dos ofícios (Ofício nº 269/2010, datado de 13/07/2010; Ofício nº 442/2010, datado de 22/11/2010; Ofício nº 161/2011, datado de 25/03/2011; Ofício nº 723/2011, datado de 13/06/2011; Ofício nº 1078/2011, datado de 04/10/2011; Ofício nº 167/2012, datado de 11/04/2012.

Portanto, sobressai claro que o demandado intencionalmente expandiu as despesas de pessoal em desacordo com as leis financeiras.

**2) FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO. DO ATO DE IMPROBIDADE**

Decanta o artigo 11 da Lei 8.429/92:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.*

Recorda Tito Costa ser cediço que toda e qualquer despesa pública somente pode ser realizada mediante prévia autorização legal, isso porque o administrador público está vinculado aos comandos da Lei. (Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores . São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 5ª ed., 2011, p. 82.)

Na Administração Pública não pode haver liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, Malheiros Editores, pg. 82).

Ensinou o festejado Hely Lopes Meirelles que a legalidade, como princípio de administração orienta que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos

da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino complementam afirmando que:

*“o fato de estar a Administração Pública sujeita ao princípio da indisponibilidade do interesse público, e de não ser ela quem estabelece o que é de interesse público, mas somente a lei, única expressão legítima da vontade geral, acarreta a necessidade de que a atuação administrativa esteja previamente determinada ou autorizada na lei. Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é mister que a lei preveja ou autorize aquela atuação”.* (PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo – Direito Constitucional Descomplicado, Editora Impetus – Niterói- RJ- 2007).

Em resumo, a Administração Pública, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra *legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*).

Nesse matiz, particular relevo assume o orçamento, porquanto leciona José Afonso da Silva que *aquele é um instrumento de política fiscal, quando procura criar condições para o desenvolvimento, nacional, estadual ou municipal, conforme se trata de orçamento federal, estadual ou municipal.* (Orçamento-programa no Brasil. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1972, p. 71)

O dispositivo em destaque da Lei de Improbidade Administrativa, quando assinala o princípio da legalidade, destaca no caso concreto posto o dever legal de resguardo da regularidade das finanças públicas, de modo a reprimir o gestor público que realiza despesa em desacordo com as leis financeiras.

O desenho legal desse comportamento ímprobo em particular é realizado a partir da integração do disposto no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece ser considerada não autorizada a geração de despesa que não atenda ao disposto no art. 16 da mesma lei, verbis:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

O art. 16 da LRF, no §1º, disciplina ser compatível aos fins da Lei a despesa que se conforme com as diretrizes e objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Essa disposição legal vai ao encontro do programa da norma estabelecido no art. 169 da CR/88, que dispõe:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

A LRF, no artigo 20, III, b, estabeleceu quais são os limites de gastos de pessoal:

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

(...)

*III - na esfera municipal:*

(...)

**54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Assim, vê-se que claramente a conduta praticada pelo demandado se subsume ao ato de improbidade previsto no art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92, porque se desviou dos objetivos legais, agindo em prejuízo de toda a sociedade local, certo, portanto, o endereçamento da presente ação de improbidade, que há de se sujeitá-lo às punições definidas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

**III) DO PEDIDO** Desta forma, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

o deferimento da presente, sob o rito ordinário; a citação do Município de Timbaúba (Pernambuco), para, querendo, integrar a lide, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92;

a citação do requerido para contestar o pedido no prazo legal;

a produção de prova por todos os meios permitidos em Direito e, especialmente, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, perícias e posterior juntada de documentos;

seja, ao final, a presente ação JULGADA PROCEDENTE, ao efeito de condenar o demandado ao ressarcimento integral do dano ao Patrimônio Público, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, na forma da lei, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, e demais sanções previstas no art. 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92.

Para efeitos fiscais, dá-se à causa, para fins do artigo 291 do CPC, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

N. Termos,  
P. E. Deferimento.

Timbaúba-PE., 29 de março de 2016.

**ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Promotor de Justiça  
Em Exercício Cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**

**Portaria nº. 001/2015  
Instauração de Inquérito Civil Público**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidos pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal, art. 26, incs. I e IV c/c o art. 27, incs. I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 5º, incs. I e II c/c o art. 6º, incs. I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº. 21/98.

**CONSIDERANDO** que o vereador Severino Gomes da Silva ("Tiba"), noticiou ao Ministério Público de que há indícios de irregularidades nas obras de pavimentação na Vila Nova Vida e, na Vila dos 300, no valor de R\$ 320.735,10 (Trezentos e Vinte Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos), com início da obra previsto para o dia 08.06.2012;

**CONSIDERANDO** que o referido vereador noticiou, ainda, que também há indícios de irregularidades na obra de pavimentação no bairro de Araruna, na Rua Estudante Álvaro Xavier, na Travessa Santiago, na Rua João Fernando Machado, na Rua Maria Emília, na Rua Mauro Faustino e, na Rua Valdir Cavalcante, no valor de R\$ 1.993.736,30 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta Centavos), com início da obra previsto para o dia 08.06.2012;

**CONSIDERANDO** o anseio da população sobre os altos valores das obras de construção e os prazos identificados nas placas;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades acima referidas podem vir a configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE,**

**INSTAURAR**, através da presente **PORTARIA**, diante do que preceituam o art. 2º e o art. 4º da Resolução nº. 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar possíveis irregularidades nas obras de pavimentação no Município de Timbaúba-PE.

**FICA DETERMINADO**, ainda:

a designação do servidor do MP à disposição Petrônio Vicente de Lima, Matrícula nº. 188.118-3, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público; Juntada dos documentos que o seguem; Seja notificado o atual Prefeito deste município, Sr. João Rodrigues da Silva Júnior, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da pertinente notificação, se manifeste acerca dos fatos noticiados e encaminhados a esta Promotoria de Justiça; Oficie-se o Secretário de Obras de Timbaúba, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) remeta ao Ministério Público cópia do projeto básico e executivo do contrato e eventuais aditivos, cópias de faturas, notas fiscais e boletins de medição, cópias das ordens de serviço, termos de recebimento das obras e ARTs (anotações de responsabilidade técnica) do contrato e respectivos aditivos, referentes as obras; Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que informe, com a maior brevidade possível, se os referidos valores das obras, ainda se encontram disponíveis na devida conta corrente e, em caso negativo, data em que o recurso foi disponibilizado, bem como os detalhes dos saques efetuados pelo Município; Seja notificado o Sr. Severino Gomes da Silva, para prestar esclarecimentos, em dia e hora a serem aprazados posteriormente, acerca dos fatos narrados neste procedimento; Remeta-se cópia da presente à Presidência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; Oficie-se ao Sr. Secretário Geral do Ministério Público para fazer publicar a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Timbaúba (PE), 21 de Maio de 2015.

**ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Portaria nº. 002/2015  
Instauração de Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidos pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal, art. 26, incs. I e IV c/c o art. 27, incs. I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 5º, incs. I e II c/c o art. 6º, incs. I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº. 21/98.

**CONSIDERANDO** que o vereador Ulisses Felinto Filho ("Ulisses"), noticiou ao Ministério Público de que há indícios de irregularidades nas verbas públicas destinadas à merenda escolar no município de Timbaúba-PE;

**CONSIDERANDO** que o referido vereador noticiou, ainda, que também há indícios de irregularidades no armazenamento e na qualidade dos alimentos oferecidos na rede pública do Município de Timbaúba-PE;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades acima referidas podem vir a configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE,**

**INSTAURAR**, através da presente **PORTARIA**, diante do que preceituam o art. 2º e o art. 4º da Resolução nº. 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar possíveis irregularidades nas obras de pavimentação no Município de Timbaúba-PE.

**FICA DETERMINADO**, ainda:

a designação do servidor do MP à disposição Petrônio Vicente de Lima, Matrícula nº. 188.118-3, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público; Juntada dos documentos que o seguem; Seja notificado o atual Prefeito deste município, Sr. João Rodrigues da Silva Júnior, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da pertinente notificação, se manifeste acerca dos fatos noticiados e encaminhados a esta Promotoria de Justiça; Oficie-se a Secretário de Educação de Timbaúba, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) remeta ao Ministério Público cópia do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Oficie-se xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Seja notificado o Sr. Ulisses Felinto Filho, para prestar esclarecimentos, em dia e hora a serem aprazados posteriormente, acerca dos fatos narrados neste procedimento; Remeta-se cópia da presente à Presidência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; Oficie-se ao Sr. Secretário Geral do Ministério Público para fazer publicar a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Timbaúba (PE), 26 de Maio de 2015.

**ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 36ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA/PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infrafirmado com atuação na 36ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº. 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei nº 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.165, de 29/09/2015, que reformulou a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada.

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior fôlego financeiro sejam beneficiados.

**CONSIDERANDO** que deve ser feita uma interpretação sistemática da Lei nº 13.165, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

**CONSIDERANDO** que atos de pré-campanha devem ser realizados pelos futuros candidatos com comedimento, porque não se pode negar que se trata de atos voltados à campanha e com o objetivo de angariar votos.

**RESOLVE:**

Recomendar aos presidentes de partidos políticos nesta cidade, que orientem aos pré-candidatos a cargos eletivos que se abstenham das seguintes condutas tidas como propaganda política explícita extemporânea ou subliminar irregular;

Consideradas ilegais, entre outras:

A utilização e distribuição de vestimentas a mototaxistas que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político;

Distribuição de adesivos para serem colocados em motos, contendo frases com iniciais de pretensos candidatos, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Afixe-se cópia no quadro de avisos deste prédio.

Oficie-se, com cópia:

Aos Ilm<sup>as</sup>. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação; Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Eleitoral da 36ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral; Ao Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial; As rádios locais para divulgação;

Ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 08 de março de 2016.

**ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Promotor de Justiça Eleitoral

6º, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, e alterações posteriores; e ainda com base no art. 1º, c/c o art. 2º, inc. I, e art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da **Constituição Federal**, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício Circular 003/2015-7ºP-J-DH Capital noticiando que o Município de Timbaúba aderiu junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS para implantação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/11 que estabelece a assistência social como direito das pessoas e dever do Estado e que a universalização dos direitos sociais, o respeito à dignidade, à autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, entre outros, são princípios norteadores da referida política (art. 1º e 4º);

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da LOAS, dispõe que a gestão das ações na área de assistência social está organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tem, entre outros objetivos, a consolidação da gestão compartilhada, do cofinanciamento e cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que prevê a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprovou a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, estabelecendo a residência inclusiva como modalidade integrante dos serviços de proteção social especial de alta complexidade;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o escopo de investigar a inexistência de serviço de acolhimento institucional destinado a jovens e adultos com deficiência e em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar e/ou que se encontrem em processo de desinstitucionalização de longa permanência, determinando-se, desde logo, o seguinte: registro e autuação do presente Procedimento no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes; requisiite-se à Secretaria Municipal de Programas Sociais, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca da eventual adesão do município de Timbaúba junto ao MDS para instituição de residências inclusivas, conforme estabelece a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; requisiite-se ao Ministério do Desenvolvimento Social, em igual prazo, informações acerca de eventual pedido de adesão do município de Timbaúba para instituição de residências inclusivas, conforme estabelece a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se nos anos de 2015 e 2016; **CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº. 712, de 29/01/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus, Chikungunya e do Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOE-PE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população; **CONSIDERANDO** o art. 15, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover";

**CONSIDERANDO** que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação ao mosquito *aedes aegypti*, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Aos Proprietários de Oficinas Mecânicas, Sucatas de Veículos e Borracharias situadas no Município de Timbaúba:

I – que, procedam continuamente a limpeza dos seus estabelecimentos comerciais, recolhendo todo o lixo acumulado, velando pela adequada destinação final dos pneus recolhidos, bem como impedindo o acúmulo de água parada dentro de sucatas de veículos ou de peças/acessórios e pneus destes, evitando, assim, focos e larvas do mosquito *aedes aegypti*.

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Timbaúba:

I – determine que os agentes de endemias realizem visitas a todas as Oficinas Mecânicas, Sucatas de Veículos e Borracharias situadas no Município de Timbaúba, com o objetivo de eliminar o mosquito *aedes aegypti* e seus criadouros. A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Timbaúba e dos Proprietários de Oficinas Mecânicas, Sucatas de Veículos e Borracharias situadas no Município de Timbaúba.

O Prefeito e o Secretário de Saúde do Município de Timbaúba devem informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Timbaúba-PE, 15 de março de 2016.

**ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Promotor de Justiça

**Coordenadoria Ministerial de  
Gestão de Pessoas**

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 14.04.2016:

Número protocolo: 66651/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e anuência a chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67082/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: MYLENNA CRUZ ARCOVERDE  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67548/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66840/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ  
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66124/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67492/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA  
Despacho: Ao DEMAPE, para anexar folha de informações.

Número protocolo: 66471/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67081/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 14/04/2016  
Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 14 de abril de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas